

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0897/2023.**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União pra cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2.

º - O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1.º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1.º - A transferência de que trata o caput deste artigo fica condicionada à efetiva existência de repasse da União para este fim.

§ 2.º - Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada lei federal, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3.º - Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1.º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º - Não serão contabilizados, para o cálculo do complemento nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

I - Gratificação natalina

II – Adicional de insalubridade e periculosidade;

III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - Adicional de férias;

V - Adicional pelo trabalho noturno;

VI - Adicional por tempo de serviço;

VII – Gratificação por título;

VIII – Abono de permanência;

IX – Anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.

§ 3.º – As vantagens mencionadas nos incisos de I a IX do § 2.º deste artigo não incidirão sobre a parcela de complementação federal repassada pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 5.º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a determinar por decreto a programação orçamentária adequada ao atendimento das despesas criadas por esta lei.

Parágrafo único – A programação orçamentária de que trata o caput terá de alinhar-se a Lei Orçamentária vigente.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para primeiro de maio do corrente anuário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 17 de outubro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**C5401EC4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2023. Edição 3141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>